

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - UPA
CURADO E A EMPRESA
MÁRCIO RICARDO DELGADO
LESSA ME, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO**, com endereço à Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466-SDS/ PE e inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, 102, Casa Caiada, Olinda-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MÁRCIO RICARDO DELGADO LESSA ME**, estabelecida na Rua Joaquim de Brito, 122, Boa Vista, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 29.987.050/0001-96, por seu representante legal, **MÁRCIO RICARDO DELGADO LESSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 447.156.414-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, serviços especializados de manutenção/reforma de cadeiras e estofados da **UPA CURADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos estão lotados na **UPA CURADO** e a sua remoção para conserto será devidamente autorizada mediante guia de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente aos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



PREÇO

2.1.1. VALOR UNITÁRIO. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Preços unitários R\$
01	Pintura Preta	Un	R\$ 50.00
02	Lavagem do assento e encosto	Un	R\$ 50.00
03	Serviços de revestimento assento - Cadeira Secretaria sem costura tipo 1	Un	R\$ 35.00
04	Serviços de revestimento encosto - Cadeira Secretaria sem costura tipo 1	Un	R\$ 30.00
05	Serviços de revestimento assento - Cadeira executiva com costura tipo 2	Un	R\$ 110,00
06	Serviços de revestimento encosto - Cadeira executiva com costura tipo 2	Un	R\$ 90.00
07	Serviços de revestimento assento - Cadeira do papai sem costura tipo 3	Un	R\$ 130.00
08	Serviços de revestimento encosto - Cadeira do papai sem costura tipo 3	Un	R\$ 120.00
09	Serviços de revestimento assento Cadeira diretor com costura tipo 4	Un	R\$ 140.00
10	Serviços de revestimento encosto Cadeira diretor com costura tipo 4	Un	R\$ 130.00
11	Braço Regulável Esquerdo	Un	R\$ 86.00
12	Braço Regulável Direito	Un	R\$ 86.00
13	Madeira do assento cadeira secretaria	Un	R\$ 30.00
14	Madeira do encosto cadeira secretaria	Un	R\$ 20.00
15	Madeira do assento cadeira executiva	Un	R\$ 40.00
16	Madeira do encosto cadeira executiva	Un	R\$ 30.00
17	Madeira do assento do papai	Un	R\$ 90.00
13	Madeira do encosto do papai	Un	R\$ 90.00
14	Madeira do assento cadeira diretor	Un	R\$ 60.00
15	Madeira do encosto cadeira diretor	Un	R\$ 50.00
16	Espuma do assento cadeira secretaria	Un	R\$ 40.00
17	Espuma do encosto cadeira secretaria	Un	R\$ 30.00
18	Espuma do assento cadeira executiva	Un	R\$ 60.00
19	Espuma do encosto cadeira executiva	Un	R\$ 40.00
20	Espuma do assento cadeira do papai	Un	R\$ 100.00



21	Espuma do encosto cadeira do papai	Un	R\$ 100.00
22	Espuma do assento cadeira diretor	Un	R\$ 60.00
23	Espuma do encosto cadeira diretori	Un	R\$ 50.00
24	Rodizio Preto PP Unidade	Un	R\$ 15.00
25	Coluna a gás cadeira secretaria/ executiva/dereitor.	Un	R\$ 106.00
26	Plataforma Backita M1	Un	R\$ 352.00
27	Parafusos	Un	R\$ 0,50
28	Base preta secretária	Un	R\$ 134.00
29	Base preta diretor	Un	R\$ 180.00
30	Plataforma Universal preta frange	Un	R\$ 64.00
31	Bucha guia	Un	R\$ 50.00
32	Deslizadores preto	Un	R\$ 8.00
33	Mecanismo de Relax	Un	R\$ 160.00
34	Perfil Assento/Encosto	Un	R\$ 10.00
35	Solda da estrutura	Un	R\$ 80.00
36	Mão de obras para cadeiras secretarias, executivas, diretor, cadeira do papai.	Un	R\$ 90.00

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :



4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.5. Executar os serviços propostos no presente contrato.

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.7. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.8. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.9. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso



Handwritten signatures and a circular stamp of the Hospital do Tricentenário.

e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.10. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.11. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.12. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HTRI/UPA CURADO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, colocando à disposição os dados técnicos necessários, sempre que solicitado.

4.2.6. Ficam designados como Gestor do Contrato **SOUTERLAND TADEU GRANDO**, inscrito no CPF sob o nº 304.672.330-04 e como Fiscal do Contrato **MÁRCIA MARIA DE BARROS SUGIMOTO**, inscrita no CPF sob o nº 901.879.464-34, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de maio de 2022.

CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA CURADO

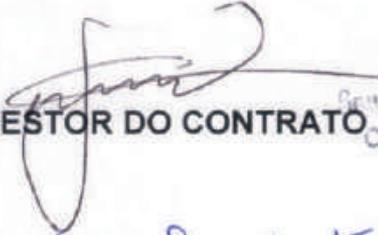
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA

EMPRESA MÁRCIO RICARDO DELGADO LESSA ME

MÁRCIO RICARDO DELGADO LESSA




GESTOR DO CONTRATO

Coordenador Geral
UPA CURADO


FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas



